



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 58/2022 - ARSETE, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Homologação dos valores atualizados referentes aos pleitos reconhecidos da Segunda Revisão Extraordinária do Contrato nº 001/2017- SUPARC/SEADPREV/PI, tendo per base os eventos requeridos pela Subconcessionária ATH SPE S.A.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 5º, da Lei Municipal nº 3.600/2006, bem como demais dispositivos das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, e:

CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário foram subconcedidos, na zona urbana de Teresina, para a Empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A (ATH), através de processo licitatório realizado pelo Governo do Estado do Piauí, firmando-se com a Concessionária AGESPISA, o Contrato nº 001/2017- SUPARC/SEADPREV/PI, em 22/03/2017, tendo como Entidade Reguladora a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE;

CONSIDERANDO que caberá à ARSETE a regulação dos respectivos serviços públicos, nos termos previstos nos contratos de concessão e de subconcessão, observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 11.445/07 (alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020), Lei Municipal nº 4.133/11, Lei Municipal nº 4.310/12 e a Lei Municipal nº 4.837/15;

CONSIDERANDO que é competência da ARSETE atuar nos processos de reajustes e de revisões, homologando as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas condições contratuais;

CONSIDERANDO que é pressuposto básico da equação econômico-financeiro que regula as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Contratada e as receitas do Contrato, conforme inicialmente previstos no edital, Contrato e no Termo de Referência, levando em consideração os riscos alocados por cada parte;

CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora estudar, processar e homologar as revisões tarifárias da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO as cláusulas 27, 28 e 29 do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, que tratam acerca da motivação para os processos de revisão ordinária e extraordinária do contrato subconcessório, bem como seus devidos trâmites em âmbito da Agência Reguladora;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.658/2020 que determinou a suspensão de reajuste das tarifas, revisões e outros preços, no âmbito da concessão e subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto perdurasse o estado de calamidade pública no Município de Teresina em razão da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.996/2021, que revogou integralmente o Decreto Municipal nº 19.658/2020, retirando a suspensão dos procedimentos de reajuste e revisão nas tarifas de água e esgoto no Município de Teresina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 49/2021 – ARSETE, que dispõe sobre a sustação, por tempo determinado (31/12/2021), o 2º Pleito de Revisão Extraordinária do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, com anuência da AGESPISA e da Subconcessionária ATH SPE S/A, nos termos do que prevê a subcláusula 29.9 do referido contrato;

CONSIDERANDO, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/2012 – PMTxPI; os itens 138 e 139 do EDITAL DE SUBCONCESSÃO; a Cláusula 26 do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI; o art. 4, §1º, §2º; e o art. 50, IV, da Resolução nº 01/11 – ARSETE; o art. 1º, §1º e 2º, art. 2º, I; e art 3º, da Resolução 07/12 – ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria;

CONSIDERANDO, por fim, que o princípio da independência decisória, próprio das Entidades Reguladoras, fundamenta a edição de normas de vinculação obrigatória aos destinatários (administração pública, concessionária, subconcessionária e usuários), inclusive quanto aos procedimentos de fixação, reajuste e revisão contratual.

CONSIDERANDO a Consultoria Técnica da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, em especial o Produto 2 – Relatório Técnico 1 que dispõe sobre Estudos para Regulação dos Serviços e dos Processos de Reajustes, Revisão Ordinária e Extraordinária da Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico na Cidade de Teresina – PI;

CONSIDERANDO os requerimentos de reequilíbrio contratual da Subconcessionária ATH SPE S/A, protocolados na ARSETE em 14/09/2020, com os seguintes pleitos: a) implantação da rede de abastecimento em áreas em processo de regularização fundiária (processo nº 00055.000389/2020-88/SEI-ARSETE); b) investimentos nos sistemas de esgotamento sanitário do Bairro Gurupi e do Conjunto Habitacional Tancredo Neves (processo nº 00055.000391/2020-34/SEI-ARSETE); c) obras e intervenções emergenciais (processo nº 00055.000393/2020-77/SEI-ARSETE); d) extinção do subsídio tarifário de energia (processo nº 00055.000395/2020-23/SEI-ARSETE); e) alteração da Alíquota da COSIP (processo nº 00055.000390/2020-61/SEI- ARSETE); f) alteração da alíquota do ICMS (processo nº 00055.000392/2020-07/SEI-ARSETE); g) aplicação extemporânea do reajuste de 2020 (processo nº 00055.000394/2020-50/SEI-ARSETE); h) implementação extemporânea do último nível do escalonamento tarifário dos serviços de esgotamento sanitário (processo nº 00055.000396/2020-93/SEI-ARSETE); e em 18/02/2022, com o pleito de núcleos urbanos (processo nº 00055.000411/2020-76/SEI-ARSETE);

CONSIDERANDO o disposto na cláusula 29.7, (a) do Contrato de Subconcessão nº 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI que autoriza a Entidade Reguladora, na análise dos eventos de Revisão Extraordinária, a indicar os mecanismos de revisão e a forma que considere pertinente e cabível;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE representando o controle social, bem como a deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE em homologar a Segunda Revisão Extraordinária através de alteração dos valores tarifários, repactuação de metas, recomendação de compensação financeira ou qualquer forma legal e juridicamente possível ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CONSIDERANDO a Resolução nº 55/2022 - ARSETE, de 24 de junho de 2022, que homologou a 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão nº 001/20017 - SUPARC/SEADPREV/PI;

CONSIDERANDO a Carta nº R3.CAR.JUR.ATH.2022/000162 - ATH SPE S/A, de 20 de julho de 2022, que apresenta defesa contra a decisão homologatória da ARSETE em detrimento aos eventos apresentados na 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão;

CONSIDERANDO o Ofício nº 150/2022 - GAB/PMT, de 17 de agosto de 2022, que solicita a assunção, por parte da Subconcessionária ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A, dos serviços de abastecimento de água nos novos Núcleos Urbanos no Município de Teresina, não previstos no Contrato de Subconcessão, em consonância com as alterações do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT (Lei Complementar nº 5.481/2019).

CONSIDERANDO a Carta nº R3.CAR.REG.ATH.2022/000021 - ATH SPE S/A, de 23 de agosto de 2022, que reapresenta nova defesa administrativa contra a homologação da 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão, sugerindo alterações nos termos da Resolução nº 55/2022 - ARSETE;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, que altera as Leis Complementares nº 5.172, de 25/10/66 (Código Tributário Nacional) e nº 87, de 13/09/66 (Lei Kandir), passando a considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo, determinando a aplicação de alíquotas de ICMS por um teto variável de 17% ou 18% para tais produtos e serviços essenciais;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.846, de 12 de julho de 2022, que altera as alíquotas de ICMS sobre combustíveis, energia elétrica e serviços de comunicação no Estado do Piauí, limitando, especificamente, para o fornecimento de energia elétrica, o percentual de 18%;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 18/2022 - AJUR/ARSETE, que analisa a defesa apresentada pela Subconcessionária ATH SPE S/A nos autos do Processo nº 00055.000388/2022-12;

CONSIDERANDO a Resolução nº 56/2022 - ARSETE, de 31 de agosto de 2022, que alterou a Resolução nº 55/2022 – ARSETE;

CONSIDERANDO a Carta nº R3.CAR.REG.ATH.2022/000033 - ATH SPE S/A, de 16 de novembro de 2022, que apresenta a atualização dos percentuais de reequilíbrio conforme prevê o art. 5º da Resolução nº 56/2022 - ARSETE, de 31 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO o Despacho nº 16/2022 - REFEF-ARSETE, que analisa a documentação apresentada pela Subconcessionária ATH SPE S/A nos autos do Processo nº 00055.000751/2022-08, e;

CONSIDERANDO a Carta R3.JUR.ATH.2022/000264, que trata da comunicação da Prefeitura Municipal de Teresina solicitando a assunção de novos núcleos urbanos, tão somente no sistema de abastecimento de água, deixando para um momento posterior a assunção dos serviços de esgotamento sanitário, com os devidos reflexos econômico-financeiros a serem avaliados oportunamente.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR os valores referentes a recomposição da Tarifa de Água e Esgoto e Serviços Complementares na zona urbana de Teresina, conforme os eventos e percentuais a seguir discriminados, para aplicação a partir de **28 de junho de 2023**:

Pleitos	Reequilíbrio via Tarifa 2023
Incorporação de áreas irregulares	+ 1,4100%
Subsídio da tarifa de energia	+ 2,5915%
COSIP	+ 0,0793%
ICMS	+ 0,0323%
Extemporaneidade reajuste	+ 0,1394%
Extemporaneidade paridade	+ 0,3745%
Núcleos dentro do TR	+ 0,5314%
Núcleos fora do TR	+ 0,0741%
TOTAL	+ 5,2324%

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o prazo determinado no art. 39, caput, da Lei nº 11.445/07.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário.

Teresina, 07 de dezembro de 2022

ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES

Diretor Presidente da ARSETE

JACILENE MARIA LEAL

Diretora Administrativa e Financeira da ARSETE

LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA

Diretor Técnico da ARSETE



Documento assinado eletronicamente por **Jacilene Maria Leal**, **Diretora Administrativa Financeira**, em 07/12/2022, às 12:55, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE**, em 07/12/2022, às 12:56, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Laecio Kelson do Nascimento Silva, Diretor Técnico Interino**, em 07/12/2022, às 12:56, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador>** informando o código verificador **6025157** e o código CRC **3895D65B**.

Referência: Processo nº 00055.000774/2022-66

SEI nº 6025157

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64.000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

edição de normas de vinculação obrigatória aos destinatários (administração pública, concessionária, subconcessionária e usuários), inclusive quanto aos procedimentos de fixação, reajuste e revisão contratual; CONSIDERANDO a Consultoria Técnica da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, em especial o Produto 2 – Relatório Técnico 1 que dispõe sobre Estudos para Regulação dos Serviços e dos Processos de Reajustes, Revisão Ordinária e Extraordinária da Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico na Cidade de Teresina – PI; CONSIDERANDO os requerimentos de reequilíbrio contratual da Subconcessionária ATH SPE S/A, protocolados na ARSETE em 14/09/2020, com os seguintes pleitos: a) implantação da rede de abastecimento em áreas em processo de regularização fundiária (processo nº 00055.000389/2020-88/SEI-ARSETE); b) investimentos nos sistemas de esgotamento sanitário do Bairro Gurupi e do Conjunto Habitacional Tancredo Neves (processo nº 00055.000391/2020-34/SEI-ARSETE); c) obras e intervenções emergenciais (processo nº 00055.000393/2020-77/SEI-ARSETE); d) extinção do subsídio tarifário de energia (processo nº 00055.000395/2020-23/SEI-ARSETE); e) alteração da Aliquota da COSIP (processo nº 00055.000390/2020-61/SEI-ARSETE); f) alteração da alíquota do ICMS (processo nº 00055.000392/2020-07/SEI-ARSETE); g) aplicação extemporânea do reajuste de 2020 (processo nº 00055.000394/2020-50/SEI-ARSETE); h) implementação extemporânea do último nível do escalonamento tarifário dos serviços de esgotamento sanitário (processo nº 00055.000396/2020-93/SEI-ARSETE); e em 18/02/2022, com o pleito de núcleos urbanos (processo nº 00055.000411/2020-76/SEI-ARSETE); CONSIDERANDO o disposto na cláusula 29.7, (a) do Contrato de Subconcessão nº 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI que autoriza a Entidade Reguladora, na análise dos eventos de Revisão Extraordinária, a indicar os mecanismos de revisão e a forma que considere pertinente e cabível; CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE representando o controle social, bem como a deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE em homologar a Segunda Revisão Extraordinária através de alteração dos valores tarifários, repactuação de metas, recomendação de compensação financeira ou qualquer forma legal e juridicamente possível ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; CONSIDERANDO a Resolução nº 55/2022 - ARSETE, de 24 de junho de 2022, que homologou a 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão nº 001/2017 - SUPARC/SEADPREV/PI; CONSIDERANDO a Carta nº R3.CAR.JUR.ATH.2022/000162 - ATH SPE S/A, de 20 de julho de 2022, que apresenta defesa contra a decisão homologatória da ARSETE em detrimento aos eventos apresentados na 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão; CONSIDERANDO o Ofício nº 150/2022 - GAB/PMT, de 17 de agosto de 2022, que solicita a assunção, por parte da Subconcessionária ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A, dos serviços de abastecimento de água nos novos Núcleos Urbanos no Município de Teresina, não previstos no Contrato de Subconcessão, em consonância com as alterações do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT (Lei Complementar nº 5.481/2019); CONSIDERANDO a Carta nº R3.CAR.REG.ATH.2022/000021 - ATH SPE S/A, de 23 de agosto de 2022, que reapresenta nova defesa administrativa contra a homologação da 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão, sugerindo alterações nos termos da Resolução nº 55/2022 - ARSETE; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, que altera as Leis Complementares nº 5.172, de 25/10/66 (Código Tributário Nacional) e nº 87, de 13/09/66 (Lei Kandir), passando a considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo, determinando a aplicação de alíquotas de ICMS por um teto variável de 17% ou 18% para tais produtos e serviços essenciais; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.846, de 12 de julho de 2022, que altera as alíquotas de ICMS sobre combustíveis, energia elétrica e serviços de comunicação no Estado do Piauí, limitando, especificamente, para o fornecimento de energia elétrica, o percentual de 18%; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 18/2022 - AJUR/ARSETE, que analisa a defesa apresentada pela Subconcessionária ATH SPE S/A nos autos do Processo nº 00055.000388/2022-12; CONSIDERANDO a Resolução nº 56/2022 - ARSETE, de 31 de agosto de 2022, que alterou a Resolução nº 55/2022 - ARSETE; CONSIDERANDO a Carta nº R3.CAR.REG.ATH.2022/000033 - ATH SPE S/A, de 16 de novembro de 2022, que apresenta a atualização dos percentuais de reequilíbrio conforme prevê o art. 5º da Resolução nº 56/2022 - ARSETE, de 31 de agosto de 2022; CONSIDERANDO o Despacho nº 16/2022 - REFEF-ARSETE, que analisa a documentação apresentada pela Subconcessionária ATH SPE S/A nos autos do Processo nº 00055.000751/2022-08, e; CONSIDERANDO a Carta R3.JUR.ATH.2022/000264, que trata da comunicação da Prefeitura Municipal de Teresina solicitando a assunção de novos núcleos urbanos, tão somente no sistema de abastecimento de água, deixando para um momento posterior a assunção dos serviços de esgotamento sanitário, com os devidos reflexos econômico-financeiros a serem avaliados oportunamente. RESOLVE: Art. 1º HOMOLOGAR os valores referentes a recomposição da Tarifa de Água e Esgoto e Serviços Complementares na zona urbana de Teresina, conforme os eventos e percentuais a seguir discriminados, para aplicação a partir de 28 de junho de 2023:

Pleitos	Reequilíbrio via Tarifa 2023
Incorporação de áreas irregulares	+ 1,4100%
Subsídio da tarifa de energia	+ 2,5915%
COSIP	+ 0,0793%
ICMS	+ 0,0323%
Extemporaneidade reajuste	+ 0,1394%
Extemporaneidade paridade	+ 0,3745%
Núcleos dentro do TR	+ 0,5314%
Núcleos fora do TR	+ 0,0741%
TOTAL	+ 5,2324%

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o prazo determinado no art. 39, caput, da Lei nº 11.445/07. Art. 3º Ficam revogadas as disposições regulamentares em contrário. Teresina, xxx de dezembro de 2022. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES. Diretor Presidente da ARSETE. JACILENE MARIA LEAL. Diretora Administrativa e Financeira da ARSETE. LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA. Diretor Técnico da ARSETE. Em 07 de dezembro de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 58/2022 - ARSETE, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022. Dispõe sobre a Homologação dos valores atualizados referentes aos pleitos reconhecidos da Segunda Revisão Extraordinária do Contrato nº 001/2017- SUPARC/SEADPREV/PI, tendo por base os eventos requeridos pela Subconcessionária ATH SPE S.A. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 5º, da Lei Municipal nº 3.600/2006, bem como demais dispositivos das normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes, e: CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário foram subconcedidos, na zona urbana de Teresina, para a Empresa ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A (ATH), através de processo licitatório realizado pelo Governo do Estado do Piauí, firmando-se com a Concessionária AGESPISA, o Contrato nº 001/2017- SUPARC/SEADPREV/PI, em 22/03/2017, tendo como Entidade Reguladora a Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE; CONSIDERANDO que caberá à ARSETE a regulação dos respectivos serviços públicos, nos termos previstos nos contratos de concessão e de subconcessão, observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 11.445/07 (alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020), Lei Municipal nº 4.133/11, Lei Municipal nº 4.310/12 e a Lei Municipal nº 4.837/15; CONSIDERANDO que é competência da ARSETE atuar nos processos de reajustes e de revisões, homologando as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas condições contratuais; CONSIDERANDO que é pressuposto básico da equação econômico-financeiro que regula as relações entre as partes, o permanente equilíbrio entre os encargos da Contratada e as receitas do Contrato, conforme inicialmente previstos no edital, Contrato e no Termo de Referência, levando em consideração os riscos alocados por cada parte; CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora estudar, processar e homologar as revisões tarifárias da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária; CONSIDERANDO as cláusulas 27, 28 e 29 do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, que tratam acerca da motivação para os processos de revisão ordinária e extraordinária do contrato subconcessório, bem como seus devidos limites em âmbito da Agência Reguladora; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19.658/2020 que determinou a suspensão de reajuste das tarifas, revisões e outros preços, no âmbito da concessão e subconcessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, enquanto perdurasse o estado de calamidade pública no Município de Teresina em razão da COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.996/2021, que revogou integralmente o Decreto Municipal nº 19.658/2020, retirando a suspensão dos procedimentos de reajuste e revisão nas tarifas de água e esgoto no Município de Teresina; CONSIDERANDO a Resolução nº 49/2021 – ARSETE, que dispõe sobre a sustação, por tempo determinado (31/12/2021), o 2º Pleito de Revisão Extraordinária do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI, com anuência da AGESPISA e da Subconcessionária ATH SPE S/A, nos termos do que prevê a subcláusula 29.9 do referido contrato; CONSIDERANDO, as cláusulas 2, §1º, e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/2012 – PMT/PI; os itens 138 e 139 do EDITAL DE SUBCONCESSÃO; a Cláusula 26 do Contrato nº 001/2017 – SUPARC/SEADPREV/PI; o art. 4, §1º, §2º; e o art. 50, IV, da Resolução nº 01/11 – ARSETE; o art. 1º, §1º e 2º, art. 2º, I; e art. 3º, da Resolução 07/12 – ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria; CONSIDERANDO, por fim, que o princípio da independência decisória, próprio das Entidades Reguladoras, fundamenta a edição de normas de vin-

culação obrigatória aos destinatários (administração pública, concessionária, subconcessionária e usuários), inclusive quanto aos procedimentos de fixação, reajuste e revisão contratual; CONSIDERANDO a Consultoria Técnica da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, em especial o Produto 2 – Relatório Técnico 1 que dispõe sobre Estudos para Regulação dos Serviços e dos Processos de Reajustes, Revisão Ordinária e Extraordinária da Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico na Cidade de Teresina – PI; CONSIDERANDO os requerimentos de reequilíbrio contratual da Subconcessionária ATH SPE S/A, protocolados na ARSETE em 14/09/2020, com os seguintes pleitos: a) implantação da rede de abastecimento em áreas em processo de regularização fundiária (processo nº 00055.000389/2020-88/SEI-ARSETE); b) investimentos nos sistemas de esgotamento sanitário do Bairro Gurupi e do Conjunto Habitacional Tancredo Neves (processo nº 00055.000391/2020-34/SEI-ARSETE); c) obras e intervenções emergenciais (processo nº 00055.000393/2020-77/SEI-ARSETE); d) extinção do subsídio tarifário de energia (processo nº 00055.000395/2020-23/SEI-ARSETE); e) alteração da Alíquota da COSIP (processo nº 00055.000390/2020-61/SEI-ARSETE); f) alteração da alíquota do ICMS (processo nº 00055.000392/2020-07/SEI-ARSETE); g) aplicação extemporânea do reajuste de 2020 (processo nº 00055.000394/2020-50/SEI-ARSETE); h) implementação extemporânea do último nível do escalonamento tarifário dos serviços de esgotamento sanitário (processo nº 00055.000396/2020-93/SEI-ARSETE); e em 18/02/2022, com o pleito de núcleos urbanos (processo nº 00055.000411/2020-76/SEI-ARSETE); CONSIDERANDO o disposto na cláusula 29.7, (a) do Contrato de Subconcessão nº 001/2017/SUPARC/SEADPREV/PI que autoriza a Entidade Reguladora, na análise dos eventos de Revisão Extraordinária, a indicar os mecanismos de revisão e a forma que considere pertinente e cabível; CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE representando o controle social, bem como a deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE em homologar a Segunda Revisão Extraordinária através de alteração dos valores tarifários, repactuação de metas, recomendação de compensação financeira ou qualquer forma legal e juridicamente possível ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; CONSIDERANDO a Resolução nº 55/2022 - ARSETE, de 24 de junho de 2022, que homologou a 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão nº 001/20017 - SUPARC/SEADPREV/PI; CONSIDERANDO a Carta nº R3.CAR.JUR.ATH.2022/000162 - ATH SPE S/A, de 20 de julho de 2022, que apresenta defesa contra a decisão homologatória da ARSETE em detrimento aos eventos apresentados na 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão; CONSIDERANDO o Ofício nº 150/2022 - GAB/PMT, de 17 de agosto de 2022, que solicita a assunção, por parte da Subconcessionária ÁGUAS DE TERESINA SPE S/A, dos serviços de abastecimento de água nos novos Núcleos Urbanos no Município de Teresina, não previstos no Contrato de Subconcessão, em consonância com as alterações do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT (Lei Complementar nº 5.481/2019); CONSIDERANDO a Carta nº R3.CAR.REG.ATH.2022/000021 - ATH SPE S/A, de 23 de agosto de 2022, que reapresenta nova defesa administrativa contra a homologação da 2ª Revisão Extraordinária do Contrato de Subconcessão, sugerindo alterações nos termos da Resolução nº 55/2022 - ARSETE; CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022, que altera as Leis Complementares nº 5.172, de 25/10/66 (Código Tributário Nacional) e nº 87, de 13/09/66 (Lei Kandir), passando a considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo, determinando a aplicação de alíquotas de ICMS por um teto variável de 17% ou 18% para tais produtos e serviços essenciais; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.846, de 12 de julho de 2022, que altera as alíquotas de ICMS sobre combustíveis, energia elétrica e serviços de comunicação no Estado do Piauí, limitando, especificamente, para o fornecimento de energia elétrica, o percentual de 18%; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 18/2022 - AJUR/ARSETE, que analisa a defesa apresentada pela Subconcessionária ATH SPE S/A nos autos do Processo nº 00055.000388/2022-12; CONSIDERANDO a Resolução nº 56/2022 - ARSETE, de 31 de agosto de 2022, que alterou a Resolução nº 55/2022 - ARSETE; CONSIDERANDO a Carta nº R3.CAR.REG.ATH.2022/000033 - ATH SPE S/A, de 16 de novembro de 2022, que apresenta a atualização dos percentuais de reequilíbrio conforme prevê o art. 5º da Resolução nº 56/2022 - ARSETE, de 31 de agosto de 2022; CONSIDERANDO o Despacho nº 16/2022 - REFEF-ARSETE, que analisa a documentação apresentada pela Subconcessionária ATH SPE S/A nos autos do Processo nº 00055.000751/2022-08, e; CONSIDERANDO a Carta R3.JUR.ATH.2022/000264, que trata da comunicação da Prefeitura Municipal de Teresina solicitando a assunção de novos núcleos urbanos, tão somente no sistema de abastecimento de água, deixando para um momento posterior a assunção dos serviços de esgotamento sanitário, com os devidos reflexos econômico-financeiros a serem avaliados oportunamente. RESOLVE: Art. 1º HOMOLOGAR os valores referentes a recomposição da Tarifa de Água e Esgoto e Serviços Complementares na zona urbana de Teresina, conforme os eventos e percentuais a seguir discriminados, para aplicação a partir de 28 de junho de 2023:

Pleitos	Reequilíbrio via Tarifa 2023
Incorporação de áreas irregulares	+ 1,4100%
Subsídio da tarifa de energia	+ 2,5915%
COSIP	+ 0,0793%
ICMS	+ 0,0323%
Extemporaneidade reajuste	+ 0,1394%
Extemporaneidade paridade	+ 0,3745%
Núcleos dentro do TR	+ 0,5314%
Núcleos fora do TR	+ 0,0741%
TOTAL + 5,2324%	

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o prazo determinado no art. 39, caput, da Lei nº 11.445/07. Art. 3º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário. Teresina, 07 de dezembro de 2022. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, Diretor Presidente da ARSETE. JACILENE MARIA LEAL, Diretora Administrativa e Financeira da ARSETE. LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA, Diretor Técnico da ARSETE.

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 459/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022. DESIGNA FISCAL E GESTOR DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (NOTAS DE EMPENHO) REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 145/2022, QUE TEM COMO OBJETO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE ANATOMOPATOLOGIA DO HUT, FIRMADO ENTRE A FMS, E AS EMPRESAS ICP INOVAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA E UTILIDADES LTDA E CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI-ME. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea “a” e inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00045.035975/2021-63, RESOLVE: Art. 1º Designar os(as) servidores (as) abaixo, para atuar como Gestor e como Fiscal dos instrumentos substitutivos do contrato referente à contratação, celebrada entre a FMS e a empresa : ICP INOVAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA E UTILIDADES LTDA, CNPJ Nº 53.427.738/0001-04 e CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIO EIRELI-ME, CNPJ Nº 38.419.205/0001-89, REFERENTE AO PE Nº 145/2022 E ARP 89/2022, QUE TEM COMO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE ANATOMOPATOLOGIA DO HUT. GESTOR: Bárbara Beatriz Mesquita Santos/ CPF 000.222.613-89/ MATRICULA 60853/ FUNÇÃO Gerente de Apoio Técnico Administrativo/ TELEFONE (86) 98111-0935/ EMAIL apoiotecnico-diaf@hotmail.com; FISCAL: Francisco Wellington Cardoso da Silva/ CPF 327.554.733-04/ MATRICULA 025341/ FUNÇÃO Assistente administrativo/ TELEFONE (86) 99570-5151/ EMAIL patologiahut@gmail.com. Art. 2º Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020 (DOM 2.851). Art. 3º As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização do INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO (NOTAS DE EMPENHO) REFERENTE À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O SETOR DE ANATOMOPATOLOGIA DO HUT, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 06 de novembro de 2022. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, Presidente da FMS.

PORTARIA Nº 465/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022. DESIGNA FISCAL E GESTOR DO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LENÇOS PARA BANHO NO HUT-FMS, ATRAVÉS DO PE Nº 168/2022 E ARP Nº 91/2022, FIRMADO ENTRE A FMS E A EMPRESA MÉDICA HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTA-